

FEDERAÇÃO CABO VERDIANA DE FUTEBOL

Extrato da Deliberação n.º 11/2026

Sumário: Tornando público o Protocolo e Contrato de Licenciamento Comercial Exclusivo celebrado entre a Federação Cabo-Verdiana de Futebol e a Fundação de Caridade dos Chineses e Ultramarinos de Cabo Verde para produção, distribuição e comercialização de réplicas oficiais do equipamento da Seleção Nacional Sénior e demais artigos licenciados.

Extrato de Protocolo e de Contrato de Licenciamento Comercial Exclusivo

OUTORGANTE CONCEDENTE.

FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE FUTEBOL (FCF), pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública desportiva, com sede na Cidade da Praia, representada por Mário dos Reis Mendes Semedo, na qualidade de Presidente, e Inácio dos Santos Carvalho, na qualidade de Vice-Presidente;

OUTORGADA LICENCIADA:

FUNDAÇÃO DE CARIDADE DOS CHINESES E ULTRAMARINOS DE CABO VERDE

(FCCUCV), pessoa coletiva sem fins lucrativos, com sede na Cidade da Praia, representada por Zheng Xinwang, na qualidade de Presidente e Ziming Shi, na qualidade de Tesoureiro.

Para os devidos efeitos legais, nomeadamente para os fins do disposto no artigo 42.º do Código Civil e demais legislação aplicável, torna-se público que, por Protocolo celebrado entre as Partes em 29 de janeiro de 2026, a FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE FUTEBOL concedeu à FUNDAÇÃO DE CARIDADE DOS CHINESES E ULTRAMARINOS DE CABO VERDE, com carácter de exclusividade, o licenciamento comercial para produção, distribuição e comercialização de réplicas oficiais do equipamento desportivo da Seleção Nacional Sénior e demais artigos licenciados, nos termos e condições constantes do Anexo II ao referido Protocolo, que constitui o contrato definitivo de licenciamento.

Do contrato de licenciamento comercial exclusivo constante do Anexo II, extrai-se o seguinte teor essencial:

1. Objeto da exclusividade: A FCF concede a FUNDAÇÃO o direito exclusiva de produzir e comercializar, em todo o território nacional, incluindo canais online e Vendas para a diáspora, réplicas oficiais do equipamento da Seleção Nacional Sénior destinadas ao público, bem como outros artigos licenciados aprovados. Fica expressamente excluído o equipamento oficial de jogo utilizado em competição.

2. Prazo de vigência: 4 (quatro) anos, a contar da data da assinatura, renovável por acordo escrito

entre as Partes.

3. Obrigação de pagamento: A FUNDAÇÃO pagará à FCF royalties de 10% sobre as V Líquidas, entendendo-se como tal o valor efetivamente recebido, deduzido de IVA no preço.

4. Efeitos perante terceiros: A presente publicação no Boletim Oficial tem por fim dar a conhecer a terceiros que a exploração dos direitos de comercialização das réplicas oficiais da Seleção Nacional Sénior, no território cabo-verdiano, se encontra concedida em regime de exclusividade à FUNDAÇÃO, durante o prazo supra indicado, não podendo ser comercializados tais produtos por outras entidades sem o consentimento expresso da FCF e da FUNDAÇÃO, sob pena de Violação dos direitos exclusivos ora constituídos e publicitados.

A presente publicação produz os efeitos jurídicos de publicidade e oponibilidade perante terceiros, nos termos da lei, valendo como conhecimento do teor essencial do acordo celebrado e dos direitos exclusivos dele decorrentes.

Praia, aos 29 de janeiro de 2026.

P' FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE FUTEBOL.

O Presidente, *Mário dos Reis Mendes Semedo* e O Vice Presidente, *Inácio dos Santos Carvalho*.

FUNDAÇÃO DE GARIDADE DOS CHINESES E ULTRAMARINOS DE CABO VERDE

O Presidente, *Zheng Xinwang* e o Tesoureiro, *Ziming Shi*.